

Meios de controle da própria administração

São meios de controle exercidos pela própria administração pública:

1. **Fiscalização hierárquica:** aquela exercida por órgãos superiores aos inferiores da mesma Administração.
2. **Supervisão Ministerial:** exercício do controle ministerial no controle do atendimento às finalidades.
3. **Processo administrativo:** é a sucessão de atos que são realizados por previsão legal (ou por princípios da ciência jurídica) para praticar atos administrativos, tendo como objetivo dar sustentação à edição do ato administrativo.
4. **Direito a petição:** uma garantia constitucional concedida a todos. É a garantia de poder formular uma petição direcionada a qualquer autoridade pública e dela obter uma resposta.
5. **Arbitragem:** forma de resolução de conflitos em que duas partes elegem uma terceira (árbitro) para decidir o conflito.
6. **Recursos administrativos:** todos os meios que a própria Administração possui para reexaminar decisão interna. Fundamento: art. 5 CF, incisos XXXIV, A, e LV. A súmula vinculante 21 declarou inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamentos prévios de dinheiro ou bens para a admissibilidade de recurso administrativo. A regra geral é de que não há efeito suspensivo (art. 61 Lei 9784/99), mas tanto a autoridade recorrida quanto a imediatamente superior podem atribuir efeito suspensivo se houver receio de prejuízo de difícil reparação decorrente da execução.